



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E DESCARTÁVEIS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA SANTA RITA COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº 00088.000718/2012-25

CONTRATO Nº 70/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA RITA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.907.181/0001-05, com sede na SAAN, Quadra 1, comércio local, bloco "A", loja 18 – Brasília/DF, CEP: 70.310-500, telefone nº (61) 3361-4554 / fax nº (61) 3361-2834, neste ato representada pelo Senhor **MATIAS DA SILVA MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.026.842 – SSP/DF, e do CPF nº 208.652.101-44, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 99/2012, consoante consta do Processo nº 00088.000718/2012-25, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2000, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de limpeza, higiene, copa e descartáveis, sob demanda, de acordo com as especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 99/2012, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL, E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) O material será entregue de acordo com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 99/2012, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília/DF, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, no horário das **08h às 12h** e das **14h às 18h**, em acondicionamento novo.

1.1) O gestor de contrato analisará a situação peculiar de cada material para definição de quantitativo a ser solicitado, conforme conveniência da administração e solicitará o material, *sob demanda, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material - Apêndice I do Edital do Pregão nº 99/2012.*

2) O material será recebido, **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 99/2012.

3) A verificação da conformidade das especificações do material ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento provisório.

3.1) *Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, o material será recebido definitivamente*, mediante o documento **"Termo de Recebimento Definitivo"** (Apêndice II) do Edital do Pregão nº 99/2012, com a consequente aceitação do objeto.

4) Os materiais deverão ter validade de no mínimo de **12 (doze) meses** a partir da data de entrega, a contar do aceite definitivo dos mesmos, e deverá(ão) constar no corpo de cada embalagem.

9



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, o mesmo será rejeitado, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme amostra(s) aprovada(s), se for o caso.

6) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

7) Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete dos itens a serem substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências do Edital do Pregão nº 99/2012 e seus anexos.
- 2) Entregar os materiais constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 99/2012, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 3) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 4) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.
- 5) Arcar com os custos referentes a transporte do material para entrega junto à **CONTRATANTE**.
- 6) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega do material, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 8) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- 12) Manter durante toda vigência deste Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 99/2012.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato.

- 1) Devolver o material que estiver fora da especificação constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 99/2012, e solicitar sua substituição ou cancelamento, se for o caso.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos materiais nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QDE.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA 1LI - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA POTÁVEL, CONTENDO 2% A 2,5% (P/P) DE CLORO ATIVO; BIODEGRADÁVEL. - TAMPA EFICAZ À VEDAÇÃO. * EMBALAGEM RESISTENTE AO PRODUTO. * COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. * VALIDADE DE 6 MESES.	USELIMP	FR	2100	0,81	1.701,00
05	AMACIANTE DE ROUPA 5LI - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, BASE NEUTRA; - COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS CATIÔNICOS, ASSOCIADO A ANTIOXIDANTES ESPECIAIS; - ESSÊNCIA, BACTERICIDA E BACTERIOSTÁTICO, COM CORANTE, PH NEUTRO, CONCENTRADO. APLICAÇÃO AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS. * APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. * COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. * VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES. BIODEGRADÁVEL.	MAX 1000	BN	460	4,29	1.973,40
12	CERA IMPERMEABILIZANTE ANTIDERRAPANTE METALIZADO AUTOBRILHANTE 5LI PARA PISOS LAVÁVEIS - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE POLÍMEROS ACRÍLICOS, CERA DE CARNAÚBA, EMULSIFICANTE, PLASTIFICANTE; BIODEGRADÁVEL. - APLICAÇÃO EM PISOS PLÁSTICOS, BORRACHA, CERÂMICA, GRANITO, MARMORE E LADRILHO. *APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *EMBALAGEM RESISTENTE AO PRODUTO. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	USELIMP	BN	50	27,36	1.368,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QDE.	VALOR UNIT.	SUBTOTAL R\$
28	ESSÊNCIA DE EUCALIPTO CONCENTRADO 1L; - ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO; - COMPOSIÇÃO: ÓLEO ESSENCIAL DE EUCALIPTO CITRIODORA NATURAL, SOLUBILIZANTE E VEÍCULO, DILUIÇÃO 1/5 LITROS, USO SAUNA SECA E VAPOR. BIODEGRADÁVEL. *APRESENTAR AMOSTRA PARA TESTE DE QUALIDADE. *EMBALAGEM RESISTENTE AO PRODUTO. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	USELIMP	FR	690	8,61	5.940,90
62	SABONETE GLICERINADO 90GR - ASPECTO FÍSICO SÓLIDO; - COMPOSIÇÃO: SABÃO BASE DE SÓDIO, GLICERINA, SORBITOL, EHDP, EDTA, PERFUME, TRIETANOLAMINA, ÁCIDO GRAXO DE BABAÇU, CLORETO DE SÓDIO, PROPILENOGLICOL, TIPO COM PERFUME, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS; BIODEGRADÁVEL. - FORMATO RETANGULAR, COM CREME HIDRATANTE. *COMPOSIÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM. *VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES.	ALBANY	UN	410	0,67	274,70
TOTAL - R\$						11.258,00

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alteração nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 11.258,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e oito reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2013NE800427, de 8 de março de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE**, o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

9



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, calculada sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** velha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

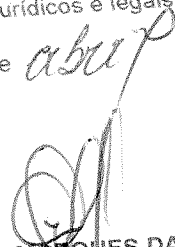
A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

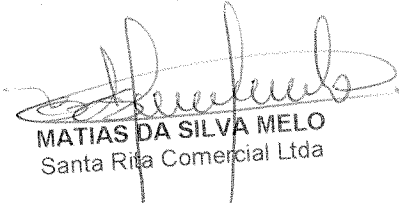
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato em 2 (vias) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de abril de 2013.


WÁLTENO MARQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


MATIAS DA SILVA MELO
Santa Rita Comercial Ltda

